Projeto de Lei Ordinária n. 79, de 13 de agosto de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Denomina via pública localizada no Bairro São José II como Rua Graxaim, no Município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º Fica denominada como Rua Graxaim a via pública que inicia nas coordenadas 48º37’36.829’’ S e 26°4’36.46” O até as coordenadas 48°37’36.483” S e 26°4’36.793” O, no Bairro São José II, neste Município de Itapoá/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de agosto de 2021.

Tiago de Oliveira - PL
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva - MDB
[assinado digitalmente]

Gerson dos Santos Chaves - PL
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário - MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 79/2021

Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar uma via pública como Rua Graxaim.

Informo que a rua citada no Projeto não tem nome, sendo assim os moradores estão com dificuldades no pedido de instalação da rede de luz, recebimento de correspondências, entre outros.

Sendo assim, diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de agosto de 2021.

Tiago de Oliveira - PL
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva - MDB
[assinado digitalmente]

Gerson dos Santos Chaves - PL
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário - MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador